

GOVÉRNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 523/76	
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	
ASSUNTO: Solicita reconhecimento de cursos preparatórios	
RELATOR: JOSÉ AUGUSTO DIAS	
PARECER N. 364/76	CÂMARA/COMISSÃO C.S.G.
APROVADO EM 19.05.76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André encaminhou requerimento do Vereador Serafim Vicente, no sentido de que "sejam baixadas normas reconhecendo os cursinhos preparatórios para o concurso vestibular como sendo a terceira série do 2º grau", para todos os efeitos, desde que atendidas as exigências legais".

APRECIAÇÃO:

O simples exame da Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, demonstra que a solicitação não pode ser atendida.

Diz o artigo 21: "O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente", (grifo nosso). Ora, é fato notório que os cursos a que se refere "o nobre vereador, que são livres e meramente preparatórios, tem por único objetivo o adestramento para os exames vestibulares. Esta circunstância já seria suficiente para mostrar a ilegalidade da proposição. Existem, porém, outros aspectos que não podem ser esquecidos. Nada impede que os chamados "cursinhos" procurem enquadrar-se dentro das normas legais para que então possam pleitear junto às autoridades competentes o reconhecimento dos estudos que proporcionam. Se não o fazem e porque certamente isto não lhes interessa. Por que então permiti-los com um benefício que não fazem por merecer?

PROCESSO CEE N° 523/76 PARECER CEE 364/76 - fls.2

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos no sentido de que se responda ao ofício de 20 de abril de 1976, do ilustre Presidente da Câmara Municipal de Santo André, esclarecendo não ser possível o reconhecimento dos cursos ali mencionados, por falta de amparo legal.

CSG, em 12 de maio de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente e Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
aos 12 de maio de 1976

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente